



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
3ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL



PROCESSO N°: 1.114.421
NATUREZA: DENÚNCIA
ÓRGÃO: PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS
DENUNCIANTE: AILTON FERREIRA DE ASSIS - ME
RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA
ANO REF.: 2022

PEDIDO DE DILIGÊNCIA

Versam os presentes autos sobre denúncia oferecida por Ailton Ferreira de Assis - ME, diante de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 046/2021, Processo Licitatório nº 061/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas, tendo por objeto a “contratação de empresa para prestação de serviços em suporte técnico contábil e licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, para a gestão pública municipal, com os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital”, nos termos da petição inicial e do edital anexados nas peças nº 01 e 02 do SGAP, com pedido de suspensão liminar do certame.

Em síntese, a denunciante aponta as seguintes irregularidades:

a) a pregoeira inabilitou a denunciante, por não ter apresentado proposta no item nº 02 – Licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, apesar de ter apresentado proposta para o item nº 01 - Prestação de Serviços em suporte técnico contábil;

b) não obstante a denunciante ter manifestado a intenção de interpor recurso administrativo, a pregoeira deu prosseguimento ao certame, classificando a proposta da empresa HLH – Assessoria e Consultoria Ltda., que na mesma assentada, foi declarada habilitada e vencedora do certame;

c) a contratação de serviços contábeis e de *software* não podem ser aglutinados, conforme decidido na Denúncia nº 1.031.540 e outras decisões proferidas por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
3ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL



O Relator verificou que em 06/01/2022 foi assinado o respectivo instrumento contratual, cujos extratos de Contrato e de Adjudicação/Homologação foram publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em 07/01/2022, razão pela qual considerou prejudicado o pedido de suspensão liminar do certame, conforme decisão monocrática anexada na peça nº 21 do SGAP.

Analisando os fatos apresentados, constatamos a necessidade da realização de diligência para a complementação da instrução processual, de modo a permitir o exame dos fatos denunciados, nos termos do art. 140, §§ 2º e 3º da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG).

Assim, com fundamento no art. 1º da Portaria nº 05/2021 do Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila, a qual delegou ao titular da Diretoria de Controle Externo dos Municípios (DCEM), competência para determinar, após análise das correspondentes Coordenadorias, a realização de diligências, objetivando a requisição de documentos, os pedidos de esclarecimentos complementares ou as providências necessárias à instrução dos processos vinculados às suas atribuições, solicitamos à Diretoria de Controle Externo dos Municípios (DCEM) a realização de diligência, consistente na intimação do Sr. Leonardo do Carmo Coelho, Prefeito Municipal de Serra Azul de Minas, para que:

- a) preste esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas na denúncia;
- b) apresente cópia integral do Pregão Presencial nº 046/2021, Processo Licitatório nº 061/2021, contendo as fases interna e externa, bem como os contratos firmados.

À consideração superior.

3ª CFM, 12 de abril de 2023.

Leonardo Barreto Machado
Analista de Controle Externo
TC 2466-7